Estado de Santa Catarina PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tricampeão nacional em alfabetização Capital Catarinense da língua alemã

LEI Nº 1.938/2022, DE 04 DE MAIO DE 2022

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.572, DE 14 DE MAIO DE 2014, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE BÔNUS AGRÍCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a presente lei:

- **Art. 1º.** A Lei Municipal nº 1.572, de 14 de maio de 2014, passa a constar com as alterações mencionadas a seguir.
- **Art. 2º.** Fica alterado o parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.572/2014, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4°
[]
§1°. A inobservância ao inciso IV deste artigo acarreta a perda da concessão do benefício, mesmo na hipótese de o benefíciário

Art. 3º. Fica acrescido o§ 2º no artigo 4º da Lei Municipal nº 1.572/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

possuir valor agregado. (NR)

Art.	40	
r 1		

- §2°. Para fins de comprovação, quando se tratar de produtor rural que exerce atividade agrícola no Sistema de Parceria, este poderá apresentar nota fiscal de prestação de serviços de máquinas, mãode-obra ou fatura de energia elétrica. (AC)
- Art. 4°. Permanecem inalteradas as demais disposições previstas na Lei Municipal nº 1.572/2014, atualizadas nos termos da Lei.
- Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste, 04 de maio de 2022.

GENÉSIO MARINO ANTON
Prefeito Municipal